



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 030/2017/TJPA

REF. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2017/TJPA

Aos 11 dias do mês de outubro de 2017, o Estado do Pará, por intermédio do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, órgão do Poder Judiciário, com sede na Avenida Almirante Barroso, nº. 3089, bairro do Souza, cidade de Belém, Estado do Pará, CEP 66.613-710, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.567.897/0001-90, doravante denominado TJPA, por seu Secretário de Administração, **FRANCISCO DE OLIVEIRA CAMPOS FILHO**, brasileiro, residente e domiciliado em Belém, capital do Estado do Pará, portador da carteira de identidade nº. 8293120 SSP/PA, inscrito no CPF/MF sob o nº. 141.758.512-91, designado pela Portaria nº. PORTARIA Nº 574/2017-GP de 1º de fevereiro de 2017, publicada no Diário de Justiça do dia 02 fevereiro de 2017, nos termos da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993; do Decreto Estadual nº. 876, de 29 de outubro de 2013; da Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1993 (Código de Defesa do Consumidor); e pelas demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico nº. 053/TJPA/2017 (processo nº PA-PRO-2017/02121), para o Registro de Preços nº 030/TJPA/2017, conforme homologação da Secretaria de Administração deste Egrégio Tribunal, publicada no Diário Oficial do Estado do Pará em 11 de outubro de 2017, registram-se os preços oferecidos pela empresa **C M DOS S CAMELLO COMERCIO EQUIPAMENTOS ELETRONICOS - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 22.352.565/0001-70, com sede na cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, à Rua do Cajá, nº 1.059, Bairro: Penha, CEP: 21.070.000, tel.: (21) 3580-1515, e-mail: camellorefrigeracao@gmail.com, doravante denominada EMPRESA, neste ato representada por **CLAUDIO MARZO DOS SANTOS CAMELLO**, portador do RG nº 11.937.148-2 DETRAN, inscrito no CPF/MF sob o nº 088.980.447-80, cuja proposta foi classificada em primeiro lugar para o Grupo 4, Itens: 23, 24, 25, 26 e 27; Grupo 6, Itens: 33, 34, 35, 36, 37 e 38; e Grupo 7, Itens: 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48 e 49 do certame supracitado.

Φ

[Assinatura]



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto da presente ata é o REGISTRO DE PREÇOS para fornecimento de peças e componentes para aparelhos e sistemas de refrigeração, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência, Anexo I do edital, parte integrante desta ata.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS

Esta ata de registro de preços é documento vinculativo obrigacional e seu prazo de validade não será superior a 12 (doze) meses, incluídas eventuais prorrogações, com início em 11 de outubro de 2017 e término em 11 de outubro de 2018, com eficácia legal após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Durante o prazo de validade desta ata, o TJPA não estará obrigado a adquirir o objeto referido na cláusula primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à EMPRESA, sendo-lhe, entretanto, assegurada a preferência de contratação em igualdade de condições.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A partir da assinatura da presente ata, a EMPRESA assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, aos pedidos realizados e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas neste instrumento e no termo de referência, ficando sujeita, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A retirada da nota de empenho será a caracterização do compromisso de entregar os bens/materiais objeto da presente ata.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS

Os preços ofertados pela EMPRESA constam de sua proposta, parte integrante desta ata.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação desta ata de registro de preços.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

LOTE 04					
023	Gás R-22, acondicionado em cilindro com 13,6 kg . Referência de qualidade: marca EOS, ou equivalente, ou superior.	Unid	200	R\$ 375,00	R\$ 75.000,00
024	Gás R-141 B, acondicionado em cilindro com 13,6 kg. Referência de qualidade: marca EOS, ou equivalente, ou superior.	Unid	50	R\$ 415,00	R\$20.750,00
025	Gás R-134 A, acondicionado em cilindro com 13,6 kg.	Unid	120	R\$ 350,00	R\$ 42.000,00
026	Gás 410 A, acondicionado em cilindro com 11,3 kg.	Unid	200	R\$ 440,00	R\$ 88.000,00
027	Gás MAPP - cartucho para Maçarico T757/TS7000/TS8000. Referência de qualidade: Marca Bernzomatic, Irwin ou superior.	Unid	60	R\$ 30,00	R\$ 1.800,00
TOTAL DO LOTE 04 R\$ 227.550,00					
LOTE 06					
033	Capacitor conjugado de 17µF +5, para equipamentos de refrigeração 380VAC, 50/60Hz. Referência de qualidade: marca EOS, ou equivalente, ou superior.	Unid	50	R\$ 9,00	R\$ 450,00
034	Capacitor conjugado de 25µF +5, para equipamentos de refrigeração 380VAC, 50/60Hz. Referência de qualidade: marca EOS, ou equiva lente, ou superior.	Unid	60	R\$ 9,20	R\$ 552,00
035	Capacitor conjugado de 35µF +5, para equipamentos de refrigeração 380VAC, 50/60Hz. Referência de qualidade: marca EOS, ou equivalente, ou superior.	Unid	100	R\$ 12,00	R\$ 1.200,00
036	Capacitor conjugado de 40µF +5, para equipamentos de refrigeração 380VAC, 50/60Hz. Referência de qualidade: marca EOS, ou equivalente, ou superior.	Unid	100	R\$ 14,00	R\$ 1.400,00
037	Capacitor conjugado de 45µF +5, para equipamentos de refrigeração 380VAC, 50/60Hz. Referência de qualidade: marca EOS, ou equivalente, ou superior.	Unid	100	R\$ 23,00	R\$ 2.300,00
038	Capacitor conjugado de 50µF +5, para equipamentos de refrigeração 380VAC, 50/60Hz. Referência de qualidade: marca EOS, ou equivalente, ou superior.	Unid	100	R\$ 18,00	R\$ 1.800,00
TOTAL DO LOTE 06 R\$ 7.702,00					
LOTE 07					
039	Capacitor de partida de 2,5µF, para equipamentos de refrigeração 380VAC 50/60Hz. Referência de qualidade: marca EOS, Lorenzetti, ou equivalente, ou superior.	Unid	30	R\$ 5,00	R\$ 150,00

[Assinatura]



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

040	Capacitor de partida de 3 μ F, para equipamentos de refrigeração 380VAC 50/60Hz. Referência de qualidade: marca EOS, Lorenzetti, ou equivalente, ou superior.	Unid.	30	R\$ 5,50	R\$ 165,00
041	Capacitor de partida de 5 μ F, para equipamentos de refrigeração 380VAC 50/60Hz. Referência de qualidade: marca EOS, Lorenzetti, ou equivalente, ou superior.	Unid	30	R\$ 5,50	R\$ 165,00
042	Capacitor de partida de 8 μ F, para equipamentos de refrigeração 380VAC 50/60Hz. Referência de qualidade: marca EOS, Lorenzetti, ou equivalente, ou superior.	Unid	50	R\$ 7,80	R\$ 390,00
043	Capacitor de partida de 12,5 μ F, para equipamentos de refrigeração 380VAC 50/60Hz. Referência de qualidade: marca EOS, Lorenzetti, ou equivalente, ou superior.	Unid	30	R\$ 6,00	R\$ 180,00
044	Capacitor de partida de 25 μ F, para equipamentos de refrigeração 380VAC 50/60Hz. Referência de qualidade: marca EOS, Lorenzetti, ou equivalente, ou superior.	Unid	50	R\$ 9,45	R\$ 472,50
045	Capacitor de partida de 30 μ F, para equipamentos de refrigeração 380VAC 50/60Hz. Referência de qualidade: marca EOS, Lorenzetti, ou equivalente, ou superior.	Unid	50	R\$ 9,00	R\$ 450,00
046	Capacitor de partida de 35 μ F, para equipamentos de refrigeração 380VAC 50/60Hz. Referência de qualidade: marca EOS, Lorenzetti, ou equivalente, ou superior.	Unid	50	R\$ 14,00	R\$ 700,00
047	Capacitor de partida de 40 μ F, para equipamentos de refrigeração 380VAC 50/60Hz. Referência de qualidade: marca EOS, Lorenzetti, ou equivalente, ou superior.	Unid	50	R\$ 15,00	R\$ 750,00
048	Capacitor de partida de 50 μ F, para equipamentos de refrigeração 380VAC 50/60Hz. Referência de qualidade: marca EOS, Lorenzetti, ou equivalente, ou superior.	Unid	50	R\$ 19,00	R\$ 950,00
049	Capacitor de partida de 60 μ F, para equipamentos de refrigeração 380VAC 50/60Hz. Referência de qualidade: marca EOS, Lorenzetti, ou equivalente, ou superior.	unid	30	R\$ 16,00	R\$ 480,00
TOTAL DO LOTE 07 R\$ 4.852,50					

CLÁUSULA QUARTA – DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do fornecimento/prestação ou bens registrados, cabendo ao TJPA promover as negociações junto a EMPRESA, observadas as disposições contidas na alínea “d”, do inciso II do *caput* do art. 65 da Lei nº. 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o TJPA convocará a EMPRESA para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se a EMPRESA não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A ordem de classificação das empresas que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

PARÁGRAFO QUARTO – Quando os preços de mercado se tornarem superiores aos preços registrados e a EMPRESA não puder cumprir o compromisso, o TJPA poderá:

I – liberar a EMPRESA do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de entrega dos bens/materiais, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

II – convocar as demais empresas para assegurar igual oportunidade de negociação.

PARÁGRAFO QUINTO – No caso de solicitação de revisão de preços a requerimento da empresa, esta deverá efetua-la em momento anterior ao pedido de entrega/prestação efetuado pelo TJPA, e dentro do prazo de validade da ata.

PARÁGRAFO SEXTO – Não havendo êxito nas negociações, o TJPA deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O registro da EMPRESA será cancelado quando:

I – descumprir as condições da ata de registro de preços;

II – não retirar a nota de empenho no prazo estabelecido pelo TJPA, sem justificativa aceitável;

III – não aceitar reduzir os preços registrados, na hipótese destes se tornarem superiores àqueles praticado no mercado; ou

IV – sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 87 da Lei nº. 8.666/1993, ou no art. 7º da Lei nº. 10.520/2002.

PARÁGRAFO OITAVO – O cancelamento de registro nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do parágrafo anterior será formalizado por despacho do TJPA, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

PARÁGRAFO NONO – O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovado e justificado:

I – por razão de interesse público; ou

II – a pedido da EMPRESA.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado de acordo com a nota fiscal de fornecimento, com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da data do atesto da entrega do material na nota fiscal, após verificada a conformidade da execução e documentação respectiva, através de crédito em conta corrente no Banco ITAÚ, Agência 8207, conta corrente nº 34676-1, mediante a apresentação de fatura emitida pela EMPRESA em correspondência ao objeto executado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A nota fiscal ou fatura deverá vir acompanhada obrigatoriamente dos comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista, demonstrada através de consulta *on-line* ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e ao site da Justiça do Trabalho competente ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº. 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Poderá o TJPA descontar o valor correspondente aos danos a que a EMPRESA der causa das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O TJPA poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes às multas ou a indenizações devidas pela EMPRESA, nos termos desta ata.

PARÁGRAFO QUARTO – Nenhum pagamento isentará a EMPRESA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do material.

PARÁGRAFO QUINTO – Para efeito de pagamento, o TJPA procederá às retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação em vigor, aplicáveis a este instrumento.

PARÁGRAFO SEXTO – No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a EMPRESA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

financeira devida pelo TJPA, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga; e

I = índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \qquad I = \frac{(6/100)}{365} \qquad I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA EMPRESA

São obrigações da EMPRESA além das previstas nesta ata de registro de preços, a seguir especificadas, as demais previstas no edital e no termo de referência:

I – Executar fielmente o objeto da presente ata de registro de preços, obedecendo rigorosamente às exigências e especificações contidas no termo de referência, Anexo I do edital, que é parte integrante desta ata.

II – Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo TJPA, substituindo imediatamente os objetos não aprovados pela fiscalização.

III – Comunicar ao TJPA toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada durante a vigência da ata e fornecimento dos bens/materiais;

IV – Manter durante a vigência da ata de registro de preços as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital convocatório apresentando, sempre que exigidos, os comprovantes de regularidade fiscal, jurídica, técnica e econômica.

V – Acatar todas as exigências do TJPA, sujeitando-se à sua ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

VI – Atender às especificações contidas nesta ata de registro de preços, no edital convocatório, no termo de referência e na sua proposta, às quais a EMPRESA fica vinculada.

VII – Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos, sujeitando-se às penas e às multas estabelecidas no edital e nesta ata, além da aplicação daquelas previstas na Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações posteriores, sem prejuízos das demais.

VIII – Assumir, por sua conta exclusiva, todos os custos e encargos resultantes do fornecimento objeto desta ata de registro de preços, inclusive impostos, taxas, fretes, emolumentos e suas majorações, incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto registrado.

IX – Em nenhuma hipótese poderá a EMPRESA veicular publicidade acerca do objeto da presente ata de registro de preços.

X – A EMPRESA se sujeita às disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº. 8.078/1990.

XI – A EMPRESA não poderá possuir em seu quadro de sócios e empregados cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de desembargadores e juízes vinculados ao TJPA, bem como de ocupantes de cargos de direção e assessoramento, conforme art. 3º da Resolução nº. 07/2005 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

XII – Cumprir as demais obrigações constantes do termo de referência, que é parte integrante desta ata.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO TJPA

São obrigações do TJPA, além das demais previstas nesta ata de registro de preços e nos anexos que integram e complementam o edital convocatório:

I – Efetuar o pagamento das notas fiscais/faturas na forma e prazo estabelecidos.

II – Observar para que, durante a vigência da ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas.

III – Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

IV – Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da EMPRESA.

V – Comunicar à EMPRESA quaisquer irregularidades no objeto desta ata, objetivando a imediata reparação ou substituição dos produtos.

VI – Atestar a entrega e a aceitação dos bens/materiais fornecidos, bem como sua adequação às especificações exigidas, rejeitando os que não estiverem de acordo com as especificações do termo de referência, por meio de notificação à detentora do preço registrado.

VII – Acompanhar e fiscalizar o fornecimento, anotando em registro próprio os defeitos detectados no material e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam correção por parte da EMPRESA.

VIII – Cumprir as demais obrigações constantes do edital e do termo de referência.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização desta Ata de Registro de Preços ficarão sob a responsabilidade do Gestor: Paulo Marcelo de Araújo Hildebrando, matrícula nº 48887; do Fiscal Técnico Titular: Edson Gonçalves Ferreira, matrícula: 94625; e Fiscal Técnico Substituto: Adalberto Magalhães Malcher Junior, matrícula: 25763, lotados na Secretaria de Engenharia do TJPA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O TJPA promoverá o acompanhamento e fiscalização do objeto desta ata, sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A fiscalização pelo TJPA não exclui nem reduz a responsabilidade da EMPRESA por quaisquer irregularidades no fornecimento, nem perante terceiros, ainda que resultante de imperfeições técnicas.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

Ficará impedida de licitar e contratar com o Estado do Pará, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, e será descredenciada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, se for o caso, sem prejuízo das multas previstas no edital, nesta ata de registro de preços e das demais



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

cominações referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/1993, garantido o direito à ampla e prévia defesa, a EMPRESA que:

- a) convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a ata de registro de preços, não retirar a nota de empenho ou a ordem de autorização;
- b) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- c) apresentar documento falso ou fazer declaração falsa;
- d) ensejar o retardamento na entrega do objeto desta ata;
- e) não manter a proposta, injustificadamente;
- f) falhar ou fraudar na entrega do objeto desta ata;
- g) comportar-se de modo inidôneo;
- h) cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Pelo atraso na entrega do objeto, pela inexecução total ou parcial do objeto desta ata de registro de preços, pelo não atendimento às especificações contidas no termo de referência (Anexo I), e descumprimento de qualquer obrigação prevista no edital, nesta ata e nos instrumentos afins, o TJPA poderá aplicar à EMPRESA as seguintes sanções, além das previstas no *caput* desta cláusula, garantida a ampla e prévia defesa:

- a) advertência;
- b) multa, nos termos descritos no parágrafo quarto;
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As sanções previstas no *caput* desta cláusula e nas alíneas *a* e *c* do parágrafo primeiro poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea *b* do parágrafo primeiro, facultada a defesa prévia da EMPRESA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que a EMPRESA foi oficialmente comunicada, salvo para a sanção estabelecida na alínea *c* do parágrafo primeiro, cuja defesa deverá ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias, contado da abertura de vista.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a EMPRESA descumprir qualquer obrigação, e será expedida pela Presidência do TJPA.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

PARÁGRAFO QUARTO – A multa é a sanção pecuniária que será imposta à EMPRESA pelo atraso injustificado na entrega do objeto desta ata, e será aplicada nos seguintes percentuais:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
- b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, calculado desde o primeiro dia de atraso sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;
- c) Até 5% (cinco por cento) sobre o valor total desta ata, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nas alíneas *a* e *b* deste subitem;
- d) Até 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada da adjudicatária em assinar a ata de registro de preços ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total de entrega do pedido, ou rescisão da nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; sem prejuízo da aplicação do disposto nas alíneas *a*, *b* e *c* deste subitem.
- e) Até 20% (vinte por cento) sobre o valor da ata, pelo descumprimento de qualquer cláusula desta ata ou do termo de referência, exceto prazo de entrega e casos previstos nas alíneas anteriores.

PARÁGRAFO QUINTO – A multa será formalizada por termo de aplicação de penalidade e será executada após regular processo administrativo, garantida à EMPRESA o direito de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos dos §§2º e 3º do art. 86 da Lei nº. 8.666/1993, na seguinte ordem:

- a) mediante desconto no valor das parcelas devidas à EMPRESA; e
- b) mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

PARÁGRAFO SEXTO – Se preferir, poderá a EMPRESA efetuar o pagamento ou autorizar expressamente o desconto do valor da multa aplicada dos pagamentos pendentes, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

PARÁGRAFO SÉTIMO – O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega do objeto, se dia de expediente normal no TJPA, ou no primeiro dia útil seguinte.

PARÁGRAFO OITAVO – Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado o atraso não superior a 05 (cinco) dias.

PARÁGRAFO NONO – O TJPA poderá, mediante despacho fundamentado, suspender a aplicação da penalidade de multa nos casos em que o valor for considerado irrisório.

a) Para fins de aplicação deste parágrafo, será considerado irrisório valor igual ou inferior a 2% (dois por cento) do previsto no art. 24, II da Lei nº 8.666/1993.

b) Nos casos de reincidência, mesmo que o valor da multa seja irrisório, a penalidade deverá ser aplicada cumulativamente com os efeitos e o valor de multa cuja exigibilidade tenha sido suspensa anteriormente.

c) Para determinar a reincidência no descumprimento do ajuste, serão considerados os antecedentes da EMPRESA nos últimos 12 (doze) meses, contados a partir da primeira ocorrência, ainda que sobrestada, não importando se decorrente de fato gerador distinto.

d) Para efeito de enquadramento como valor irrisório, deverá ser considerado, individualmente, cada evento incidente sobre o mesmo fato gerador da obrigação que resulte em aplicação da respectiva penalidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e a ata de registro de preços poderão ser rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que deverá ser penalizado na forma da alínea *b* do parágrafo quarto.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A sanção pecuniária prevista na alínea *e* do parágrafo quarto não se aplica nas hipóteses de rescisão que não ensejam penalidades.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – A sanção de impedimento prevista no *caput* desta cláusula será aplicada de acordo com os prazos a seguir:

a) por até 01 (um) ano, quando a licitante vencedora convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar a ata de registro de preços, retirar a nota de empenho ou a ordem de



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

autorização (*caput*, alínea *a*); deixar de entregar a documentação exigida para o certame (*caput*, alínea *b*); ou não mantiver sua proposta, injustificadamente (*caput*, alínea *e*);

b) de 01 (um) a 02 (dois) anos, quando a EMPRESA ensejar o retardamento na entrega do objeto desta ata de registro de preços, devendo ser considerados os prejuízos causados à Administração (*caput*, alínea *d*);

c) de até 02 (dois) anos, quando a EMPRESA falhar na entrega do objeto desta ata de registro de preços (*caput*, alínea *f*);

d) de até 05 (cinco) anos, quando a EMPRESA apresentar documento falso ou fizer declaração falsa (*caput*, alínea *c*); fraudar na entrega do objeto desta ata de registro de preços (*caput*, alínea *f*); comportar-se de modo inidôneo (*caput*, alínea *g*); ou cometer fraude fiscal (*caput*, alínea *h*).

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a EMPRESA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção de impedimento aplicada.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – A declaração de inidoneidade, sua extinção e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinados ou vinculados à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº. 8.666/1993.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Assegurado o direito à ampla e prévia defesa e ao contraditório, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e obrigatoriamente registrada no SICAF devendo constar:

a) a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

b) o prazo do impedimento para licitar e contratar ou da declaração de inidoneidade;

c) o fundamento legal da sanção aplicada;

d) o nome ou a razão social da empresa punida, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal (CPF/CNPJ).

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – As sanções serão aplicadas pela Presidência do TJPA, à vista dos motivos informados na instrução processual.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – É facultado à EMPRESA interpor recurso contra a aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado, devendo neste caso a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO – Da declaração de inidoneidade aplicada caberá pedido de reconsideração à autoridade que aplicou a penalidade, que deverá ser apresentado no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO – Na contagem dos prazos estabelecidos neste item, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

Esta ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade autárquica e fundacional que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do TJPA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As demais entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso desta ata, deverão consultar o TJPA para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caberá à EMPRESA, beneficiária da ata de registro de preços, observadas as condições aqui estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes desta ata, assumidas com o TJPA.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

PARÁGRAFO TERCEIRO – As contratações adicionais a que se refere esta cláusula não poderão exceder a 100% (cem por cento) dos quantitativos do fornecimento registrado nesta ata para o TJPA.

PARÁGRAFO QUARTO – O quantitativo decorrente das adesões a esta ata não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado nesta ata para o TJPA, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

PARÁGRAFO QUINTO – O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelo órgão gerenciador.

PARÁGRAFO SEXTO – Após autorização do TJPA, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência desta ata.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pela EMPRESA das obrigações assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao TJPA.

PARÁGRAFO OITAVO – É facultada aos órgãos e entidades municipais, distritais ou de outros Estados a adesão a esta ata, devendo-se dar prioridade aos órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Pará.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE GERENCIAMENTO

O TJPA será o órgão responsável pelos atos de controle e administração desta ata de registro de preços e indicará, sempre que solicitado pelos órgãos usuários, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem adquiridos, as empresas para os quais serão emitidos os pedidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O gerenciamento das obrigações contratuais objeto desta ata será efetuado pelo setor do TJPA, com autoridade para exercer, como representante da Administração do TJPA, toda e qualquer ação de orientação geral e acompanhamento na execução do fornecimento objeto da presente ata.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

PARÁGRAFO SEGUNDO – A convocação das empresas pelo TJPA será formalizada e conterá o endereço e o prazo máximo em que deverão comparecer para retirar o respectivo pedido.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A EMPRESA convocada na forma do subitem anterior que não comparecer, não retirar a nota de empenho e a ordem de autorização, ou não cumprir as obrigações estabelecidas nesta ata de registro de preços, estará sujeita às sanções previstas no edital e neste instrumento.

PARÁGRAFO QUARTO – Quando comprovada uma dessas hipóteses, o TJPA poderá indicar a próxima EMPRESA a ser destinado o pedido, na ordem de classificação, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da contratação objeto desta ata correrão à conta de recursos consignados no orçamento do TJPA para os exercícios alcançados pelo prazo de vigência da ata de registro de preços, a cargo do TJPA, tomadas as cautelas de realização de empenho prévio a cada demanda para fornecimento do objeto da presente ata, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão na respectiva nota de empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Será incluído nesta ata o registro das licitantes que aceitarem cotar os preços iguais aos da licitante vencedora na ordem de classificação do certame.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A ordem de classificação das licitantes registradas na ata deverá ser respeitada nas contratações.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A condição estabelecida no *caput* desta cláusula tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da ata.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Integram esta ata: o edital do Pregão Eletrônico nº 053/TJPA/2017, o termo de referência e a proposta da empresa classificada em primeiro lugar no supracitado certame.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

PARÁGRAFO QUARTO – O prazo para assinatura desta ata será de até 05 (cinco) dias úteis, contado da data do recebimento oficial de convocação.

PARÁGRAFO QUINTO – Os casos omissos serão resolvidos com observância das disposições constantes da Lei nº 8.666/1993, do Decreto Estadual nº 876/2013, da Lei nº. 8.078/1993 e da Portaria nº. 5.132/2013 do Gabinete da Presidência do TJPA.

PARÁGRAFO SEXTO – O resumo da ata de registro de preços será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará no prazo de até 10 (dez) dias, contados da sua assinatura, condição indispensável para sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

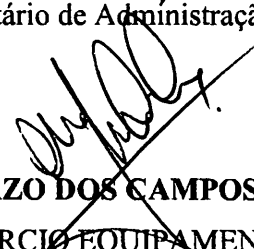
As questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro de Belém, Capital do Estado do Pará, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Belém, 11 de outubro de 2017.


FRANCISCO DE OLIVEIRA CAMPOS FILHO

Secretário de Administração


CLAUDIO MARZO DOS CAMPOS CAMELLO

C M DOS S CAMELLO COMERCIO EQUIPAMENTOS ELETRONICOS - ME

Testemunhas:

Nome: Luciana Machado Silveira Mello

CPF nº. Luciana Machado Silveira Mello
CPF: 024.382.424-69

Nome: Rosanele Santos

CPF nº. 598.039.322-68



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO

Registro de preços para eventual aquisição de peças e componentes para aparelhos e sistemas de refrigeração, instalados nas unidades deste Poder Judiciário.

2 - JUSTIFICATIVA

Viabilizar a reposição do estoque de peças e componentes, necessários à realização de manutenção corretiva e preventiva de aparelhos condicionadores de ar do tipo split e “de janela” (ACJ), instalados nas diversas unidades judiciais e administrativas deste Poder Judiciário assim como a instalação de novos aparelhos. A necessidade da aquisição se justifica pelo fato dos referidos itens não estarem contemplados no bojo do Contrato de nº 014/207- referente a serviço de manutenção predial, e nem constarem registrado em Ata de Registro de Preços.

Saliente-se que sem os itens ora solicitados à aquisição, inviabiliza-se a execução da maioria dos serviços, rotineiramente executados pela equipe de manutenção de aparelhos condicionadores de ar.

3 – CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Optou-se pela modelagem da licitação em lotes, visando preservar a economia de escala, uma vez que os itens agrupados possuem a mesma natureza e guardam relação entre si, afastando possíveis prejuízos à competitividade, ao mesmo tempo em que exerce maior atratividade perante aos licitantes. Por outro lado, considerando o elevado número de itens, a organização em lotes evita que inúmeros contratos sejam celebrados com diferentes fornecedores, situação que, tecnicamente, afeta diretamente a rotina da Administração, prejudicando a eficiência administrativa, que passa pela otimização do gerenciamento de seus contratos de fornecimento.

Portanto, o critério de julgamento das propostas será o de menor preço por lote.

4 – ESPECIFICAÇÕES

Item	Especificação do Objeto	Unid	Qtde	Preço Médio Unitário	Preço Total
LOTE 01					
001	Tubo de cobre macio, bitola de 1/4"; embalagem em rolo com 15 metros. Referência de qualidade: marca ELUMA, ou equivalente, ou superior.	Rolo	60	R\$ 93,45	R\$ 5.607,00
002	Tubo de cobre macio, bitola de 5/16"; embalagem em rolo com 15 metros. Referência de qualidade: marca ELUMA, ou equivalente, ou superior.	Rolo	30	R\$ 104,30	R\$ 3.129,00
003	Tubo de cobre macio, bitola de 3/4"; embalagem em rolo com 15 metros. Referência de qualidade: marca ELUMA, ou equivalente, ou superior.	Rolo	60	R\$ 289,69	R\$ 17.381,40
004	Tubo de cobre macio, bitola de 5/8"; embalagem em rolo com 15 metros. Referência de qualidade: marca ELUMA, ou equivalente, ou superior.	Rolo	60	R\$ 240,65	R\$ 14.439,00
005	Tubo de cobre macio, bitola de 1/2"; embalagem em rolo com 15 metros. Referência de qualidade: marca ELUMA, ou equivalente, ou superior.	Rolo	60	R\$ 191,50	R\$ 11.490,00
006	Tubo de cobre macio, bitola de 3/8"; embalagem em rolo com 15 metros. Referência de qualidade: marca ELUMA, ou equivalente, ou superior.	Rolo	60	R\$ 142,44	R\$ 8.546,40



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

007	Tubo de cobre macio, bitola de 7/8"; embalagem em vara com 05 metros. Referência de qualidade: marca ELUMA, ou equivalente, ou superior.	Vara	105	R\$ 113,70	R\$ 11.938,50
TOTAL DO LOTE 01 R\$ 72.531,30					

LOTE 02					
008	Tubo esponjoso blindado para isolamento térmico, recoberto com película protetora resistente aos raios UV, apropriado para uso em tubulações de cobre de Ø= 1/4", na instalação de aparelhos de refrigeração do tipo split. Vara com 2 metros.	Vara	500	R\$ 2,00	R\$ 1.000,00
009	Tubo esponjoso blindado para isolamento térmico, recoberto com película protetora resistente aos raios UV, apropriado para uso em tubulações de cobre de Ø= 5/16", na instalação de aparelhos de refrigeração do tipo split. Vara com 2 metros.	Vara	250	R\$ 2,00	R\$ 500,00
010	Tubo esponjoso blindado para isolamento térmico, recoberto com película protetora resistente aos raios UV, apropriado para uso em tubulações de cobre de Ø= 3/4", na instalação de aparelhos de refrigeração do tipo split. Vara com 2 metros.	Vara	500	R\$ 2,50	R\$ 1.250,00
011	Tubo esponjoso blindado para isolamento térmico, recoberto com película protetora resistente aos raios UV, apropriado para uso em tubulações de cobre de Ø= 5/8", na instalação de aparelhos de refrigeração do tipo split. Vara com 2 metros.	Vara	500	R\$ 2,50	R\$ 1.250,00
012	Tubo esponjoso blindado para isolamento térmico, recoberto com película protetora resistente aos raios UV, apropriado para uso em tubulações de cobre de Ø=1/2" , na instalação de aparelhos de refrigeração do tipo split. Vara com 2 metros.	Vara	500	R\$ 3,00	R\$ 1.500,00
013	Tubo esponjoso blindado para isolamento térmico, recoberto com película protetora resistente aos raios UV, apropriado para uso em tubulações de cobre de Ø= 3/8", na instalação de aparelhos de refrigeração do tipo split. Vara com 2 metros.	Vara	500	R\$ 3,50	R\$ 1.750,00
014	Tubo esponjoso blindado para isolamento térmico, recoberto com película protetora resistente aos raios UV, apropriado para uso em tubulações de cobre de Ø= 7/8", na instalação de aparelhos de refrigeração do tipo split. Vara com 2 metros.	Vara	280	R\$ 4,00	R\$ 1.120,00
TOTAL DO LOTE 02 R\$ 8.370,00					

LOTE 03					
015	Controle remoto universal, para aparelho condicionador de ar do tipo split, compatível com todas as marcas. Funcionamento a pilha.	Unid	50	R\$ 45,00	R\$ 2.250,00
016	Controle remoto para central de ar condicionado LG, modelo 6711A 20010D. Funcionamento a pilha.	Unid	25	R\$ 145,00	R\$ 3.625,00
017	Controle remoto para central de ar condicionado LG, modelo TSNCO92JBAO. Funcionamento a pilha.	Unid	25	R\$ 165,00	R\$ 4.125,00
018	Controle remoto para central de ar condicionado GREE, modelo 005762. Funcionamento a pilha.	Unid	25	R\$ 175,00	R\$ 4.375,00
019	Controle remoto para central de ar condicionado ELGIN, modelo ZC/LW-01. Funcionamento a pilha.	Unid	25	R\$ 175,00	R\$ 4.375,00
020	Controle remoto para central de ar condicionado CONSUL, modelo 326058995. Funcionamento a pilha.	Unid	25	R\$ 155,00	R\$ 3.875,00
021	Controle remoto para central de ar condicionado YORK, modelo R92/BGCE. Funcionamento à pilha.	Unid	20	R\$ 185,00	R\$ 3.700,00
022	Controle remoto para central de ar condicionado TOSHIBA, modelo WC-E1BE. Funcionamento à pilha.	Unid	20	R\$ 195,00	R\$ 3.900,00
TOTAL DO LOTE 03 R\$ 30.225,00					



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

LOTE 04					
023	Gás R-22, acondicionado em cilindro com 13,6 kg . Referência de qualidade: marca EOS, ou equivalente, ou superior.	Unid	200	R\$ 420,00	R\$ 84.000,00
024	Gás R-141 B, acondicionado em cilindro com 13,6 kg. Referência de qualidade: marca EOS, ou equivalente, ou superior.	Unid	50	R\$ 415,00	R\$20.750,00
025	Gás R-134 A, acondicionado em cilindro com 13,6 kg.	Unid	120	R\$ 470,00	R\$ 56.400,00
026	Gás 410 A, acondicionado em cilindro com 11,3 kg.	Unid	200	R\$ 470,00	R\$ 94.000,00
027	Gás MAPP - cartucho para Maçarico T757/TS7000/TS8000. Referência de qualidade: Marca Bernzomatic, Irwin ou superior.	Unid	60	R\$ 47,50	R\$ 2.850,00
TOTAL DO LOTE 04 R\$ 258.000,00					

LOTE 05					
028	Suporte externo (tipo mão-de-força) para condensadores de aparelho split de 18000 btu's até 24000 btu's. De 500mm, em ferro galvanizado perfil "U" de 1,2mm, com pintura eletrostática. Referência de qualidade: marca Metalmac, Metávila, ou equivalent, ou superior.	Par	100	R\$ 50,00	R\$ 5.000,00
029	Suporte externo (tipo mão-de-força) para condensadores de aparelho split de 30000 até 48000 Btu's. De 1000mm, em ferro galvanizado formato "U" soldado-barril, chapa 2,0mm, com pintura eletrostática. Referência de qualidade: marca Metalmac, Metávila, ou equivalente, ou superior.	Par	50	R\$ 70,00	R\$ 3.500,00
030	Suporte interno (tipo mão-de-força) para evaporadores de aparelho split de 18000 btu's até 24000 Btu's. De 500mm, em ferro galvanizado de perfil U de 1,2mm, com pintura eletrostática. Referência de qualidade: marca Metalmac, Metávila ou superior.	Par	100	R\$ 40,00	R\$ 4.000,00
031	Suporte interno (tipo mão-de-força) para evaporadores de aparelho split de 30.000 btu's até 60.000 Btu's. De 575mm, em ferro galvanizado de perfil U de 2,0mm, com pintura eletrostática. Referência de qualidade: marca Metalmac, Metávila ou superior.	Par	50	R\$ 60,00	R\$ 3.000,00
032	Calços de borracha absorvedores de vibração, com parafusos, para uso em condensadoras.	Par	400	R\$ 15,00	R\$ 6.000,00
TOTAL DO LOTE 05 R\$21.500,00					

LOTE 06					
033	Capacitor conjugado de 17µF +5, para equipamentos de refrigeração 380VAC, 50/60Hz. Referência de qualidade: marca EOS, ou equivalente, ou superior.	Unid	50	R\$ 25,00	R\$ 1.250,00
034	Capacitor conjugado de 25µF +5, para equipamentos de refrigeração 380VAC, 50/60Hz. Referência de qualidade: marca EOS, ou equiva lente, ou superior.	Unid	60	R\$ 30,00	R\$ 1.800,00
035	Capacitor conjugado de 35µF +5, para equipamentos de refrigeração 380VAC, 50/60Hz. Referência de qualidade: marca EOS, ou equivalente, ou superior.	Unid	100	R\$ 40,00	R\$ 4.000,00
036	Capacitor conjugado de 40µF +5, para equipamentos de refrigeração 380VAC, 50/60Hz. Referência de qualidade: marca EOS, ou equivalente, ou superior.	Unid	100	R\$ 50,00	R\$ 5.000,00
037	Capacitor conjugado de 45µF +5, para equipamentos de refrigeração 380VAC, 50/60Hz. Referência de qualidade: marca EOS, ou equivalente, ou superior.	Unid	100	R\$ 60,00	R\$ 6.000,00



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

038	Capacitor conjugado de 50µF +5, para equipamentos de refrigeração 380VAC, 50/60Hz. Referência de qualidade: marca EOS, ou equivalente, ou superior.	Unid	100	R\$ 60,00	R\$ 6.000,00
TOTAL DO LOTE 06 R\$ 24.050,00					

LOTE 07					
039	Capacitor de partida de 2,5µF, para equipamentos de refrigeração 380VAC 50/60Hz. Referência de qualidade: marca EOS, Lorenzetti, ou equivalente, ou superior.	Unid	30	R\$ 10,00	R\$ 300,00
040	Capacitor de partida de 3µF, para equipamentos de refrigeração 380VAC 50/60Hz. Referência de qualidade: marca EOS, Lorenzetti, ou equivalente, ou superior.	Unid.	30	R\$ 12,00	R\$ 360,00
041	Capacitor de partida de 5µF, para equipamentos de refrigeração 380VAC 50/60Hz. Referência de qualidade: marca EOS, Lorenzetti, ou equivalente, ou superior.	Unid	30	R\$ 15,00	R\$ 450,00
042	Capacitor de partida de 8µF, para equipamentos de refrigeração 380VAC 50/60Hz. Referência de qualidade: marca EOS, Lorenzetti, ou equivalente, ou superior.	Unid	50	R\$ 20,00	R\$ 1.000,00
043	Capacitor de partida de 12,5µF, para equipamentos de refrigeração 380VAC 50/60Hz. Referência de qualidade: marca EOS, Lorenzetti, ou equivalente, ou superior.	Unid	30	R\$ 20,00	R\$ 600,00
044	Capacitor de partida de 25µF, para equipamentos de refrigeração 380VAC 50/60Hz. Referência de qualidade: marca EOS, Lorenzetti, ou equivalente, ou superior.	Unid	50	R\$ 25,00	R\$ 1.250,00
045	Capacitor de partida de 30µF, para equipamentos de refrigeração 380VAC 50/60Hz. Referência de qualidade: marca EOS, Lorenzetti, ou equivalente, ou superior.	Unid	50	R\$ 30,00	R\$ 1.500,00
046	Capacitor de partida de 35µF, para equipamentos de refrigeração 380VAC 50/60Hz. Referência de qualidade: marca EOS, Lorenzetti, ou equivalente, ou superior.	Unid	50	R\$ 30,00	R\$ 1.500,00
047	Capacitor de partida de 40µF, para equipamentos de refrigeração 380VAC 50/60Hz. Referência de qualidade: marca EOS, Lorenzetti, ou equivalente, ou superior.	Unid	50	R\$ 35,00	R\$ 1.750,00
048	Capacitor de partida de 50µF, para equipamentos de refrigeração 380VAC 50/60Hz. Referência de qualidade: marca EOS, Lorenzetti, ou equivalente, ou superior.	Unid	50	R\$ 40,00	R\$ 2.000,00
049	Capacitor de partida de 60µF, para equipamentos de refrigeração 380VAC 50/60Hz. Referência de qualidade: marca EOS, Lorenzetti, ou equivalente, ou superior.	unid	30	R\$ 50,00	R\$ 1.500,00
TOTAL DO LOTE 07 R\$ 12.210,00					

LOTE 08					
050	Terminal pré-isolado, tipo fêmea de 2,5 - 4,0mm², fabricado em cobre com camada de estanho. Pré-isolado reforçado.	Unid	200	R\$ 0,50	R\$ 100,00
051	Terminal pré-isolado, tipo pino de 2,5mm², fabricado em cobre com camada de estanho. Pré-isolado reforçado.	Unid.	200	R\$ 0,50	R\$ 100,00
052	Terminal pré-isolado, tipo bandeira (com saída lateral) de 2,5 - 4,0mm², fabricado em cobre com camada de estanho. Pré-isolado reforçado.	Unid	200	R\$ 0,50	R\$ 100,00
TOTAL DO LOTE 08 R\$ 300,00					

LOTE 09					
053	Filtro secador com 1 saída - de cobre -, para ar condicionado.	Unid	30	R\$ 4,00	R\$ 120,00



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

054	Filtro secador com 2 saídas- de cobre -, para ar condicionado.	Unid	30	R\$ 5,00	R\$ 150,00
055	Filtro secador com 3 saídas - de cobre -, para ar condicionado.	Unid	30	R\$ 6,00	R\$ 180,00
TOTAL DO LOTE 09 R\$ 450,00					

LOTE 10					
056	Chave contactora CWM 9 10E 220v, Homologado pela UL. Construção fechada contra penetração de corpos estranhos e protegida contra toques, conforme VDE 0106; com possibilidade de montagem frontal e lateral; sistema de fixação para montagem rápida em trilho DIN 35 mm (EN 50022) até 105A. Em conformidade com as normas: IEC 60947-1; IEC 60947-4-1; VDE 0660/102; UL-508; CSA C.22.2/14 e CENELEC HD 419. Vida útil em torno de 30 milhões de manobras. Referência de qualidade: marca WEG, Siemens ou equivalente, ou superior.	Unid	30	R\$ 100,00	R\$ 3.000,00
057	Chave contactora CWM25 2P 24v, Homologado pela UL. Construção fechada contra penetração de corpos estranhos e protegida contra toques, conforme VDE 0106; com possibilidade de montagem frontal e lateral; sistema de fixação para montagem rápida em trilho DIN 35 mm (EN 50022) até 105A. Em conformidade com as normas: IEC 60947-1; IEC 60947-4-1; VDE 0660/102; UL-508; CSA C.22.2/14 e CENELEC HD 419. Vida útil em torno de 30 milhões de manobras. Referência de qualidade: marca WEG, Siemens ou equivalente, ou superior.	Unid	15	R\$ 150,00	R\$ 2.250,00
058	Chave contactora CWM25 2P 220v, Homologado pela UL. Construção fechada contra penetração de corpos estranhos e protegida contra toques, conforme VDE 0106; com possibilidade de montagem frontal e lateral; sistema de fixação para montagem rápida em trilho DIN 35 mm (EN 50022) até 105A. Em conformidade com as normas: IEC 60947-1; IEC 60947-4-1; VDE 0660/102; UL-508; CSA C.22.2/14 e CENELEC HD 419. Vida útil em torno de 30 milhões de manobras. Referência de qualidade: marca WEG, Siemens ou equivalente, ou superior.	Unid	30	R\$ 150,00	R\$ 4.500,00
TOTAL DO LOTE 10 R\$ 9.750,00					

LOTE 11					
059	Válvula de Serviço (Schrader), para refrigeração de 1/4".	Unid	50	R\$ 5,00	R\$ 250,00
060	Vara de solda para tubo de cobre. Referência de qualidade: marca FOSCOOPER, ou equivalente, ou superior.	Unid	300	R\$ 3,00	R\$ 900,00
061	Kit Flangeador de 1/8" a 3/4" alargador, em maleta plástica. Referência de qualidade: marca Stanley; Rothenberger, ou equivalente, ou superior.	Unid	5	R\$ 150,00	R\$ 750,00
062	Cortador de tubo de 1/4" a 1.1/42". Referência de qualidade: marca Stanley; Rothenberger, ou equivalente, ou superior.	Unid	5	R\$ 50,00	R\$ 250,00
063	Alicate de pressão para selar tubulação de cobre. Referência de qualidade: marca Proex, ou equivalente, ou superior.	Unid	3	R\$ 90,00	R\$ 270,00
064	Manifold comercial completo (com mangueira) para gás R12; R22; R134; 410A; GT 837.	Unid	10	R\$ 190,00	R\$ 1.900,00
065	Bomba de Vácuo, para retirar a umidade do sistema de refrigeração. Com aplicação universal (para todo tipo de gás). Capacidade de 12 CFM. 220V. Referência de qualidade: marca Surya; Vulkan, ou equivalente, ou superior.	Unid	2	R\$ 1.500,00	R\$ 3.000,00



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

066	Maçarico portátil, com corpo da válvula em alumínio injetado, e acendimento automático. Regulador de chama; gatilho monocomando, abre / fecha vazão do gás. Trava de segurança, incluindo cilindro de gás MAPP 450g, maleta. Com poder Calorífico superior a 1.300°C. Referência de qualidade: marca Bernzomatic, ou equivalente, ou superior.	Unid	6	R\$ 250,00	R\$ 1.500,00
TOTAL DO LOTE 11 R\$ 8.820,00					

LOTE 12					
067	Fita adesiva SILVER TAPE, multiuso. Rolo com 45mm x 5m. Referência de qualidade: marca 3M, ou equivalente, ou superior.	Rolo	100	R\$ 15,00	R\$ 1.500,00
068	Fita de PVC para acabamento de tubo esponjoso, utilizado na instalação de aparelhos de refrigeração do tipo split. Rolo com 10cm X 10m. Referência de qualidade: marca WORKER, ou equivalente, ou superior.	Rolo	500	R\$ 5,00	R\$ 2.500,00
TOTAL DO LOTE 12 R\$ 4.000,00					

ITENS AVULSOS					
069	Moldura regulável em ABS, para aparelhos condicionadores de ar de 7.000 a 30.000 btu's; cor branca. Referência de qualidade: marca Molduflex, ou de superior qualidade.	Unid	100	R\$ 50,00	R\$ 5.000,00
070	Óleo para refrigeração POLYOLESTER SW220 ICEMATIC. Referência de qualidade: marca Castrol ou superior.	litros	200	R\$ 20,00	R\$ 4.000,00
TOTAL DOS ITENS AVULSOS R\$ 9.000,00					

TOTAL GERAL ESTIMADO R\$ 459.206,30

5 – PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. O prazo para a entrega dos bens é de até 30 (trinta) dias, contados a contar do efetivo recebimento da "ordem de autorização de compras" e a correspondente nota de empenho.

5.2. O local para a entrega será no Almoxarifado Central do TJPA, à Rodovia Augusto Montenegro, km 04, nº 4.950 – Bairro: Parque Verde - CEP: 66.635-110. De segunda a sexta-feira, no horário de 8:00h às 14:00h.

5.3. O recebimento do objeto pela FISCALIZAÇÃO se dará em duas etapas:

5.3.1. Em caráter provisório, em até 05 (cinco) dias úteis após a entrega do presente objeto, ocasião em que será verificada quantidade e condição aparente dos mesmos, acompanhada da assinatura do (s) servidor (es) designado (s) para esse fim, em canhoto de fatura/nota fiscal;

5.3.2. Definitivamente, em até 15 dias úteis, a contar do recebimento provisório, ocasião em que será feita a avaliação da qualidade e verificação da adequação do objeto contratado pelo (s) servidor (es) designado (s) para esse fim;

5.4. Na hipótese de ser verificada a impropriedade do material no ato da entrega, o mesmo será imediatamente rejeitado, no todo ou em parte, a critério da FISCALIZAÇÃO responsável pelo seu recebimento, sendo o fornecedor notificado a proceder à substituição no prazo máximo de 10 (dez) dias



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

após a verificação, com prejuízo ao pagamento pelo fornecimento, sendo-lhe, ainda, concedido 01 (um) dia útil para retirada do material ou parte do que foi rejeitado.

6 – PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA

6.1. Os bens fornecidos deverão ter prazo de garantia de pelo menos 01 (um) ano, contados a partir da data de recebimento definitivo dos mesmos.

7 – OBRIGAÇÕES DO TJPA

7.1. Aceitar o produto que atenda aos requisitos constantes deste Termo de Referência;

7.2. Permitir acesso dos representantes e empregados da proponente vencedora às suas dependências para a entrega do material;

7.3. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da proponente vencedora;

7.4. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do bem recebido com as especificações constantes deste Termo e da proposta vencedora, para fins de aceitação e recebimento;

7.5. Efetuar o pagamento devido em virtude do recebimento dos bens, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do termo de referência e mediante a apresentação de Nota Fiscal acompanhadas das documentações exigidas;

7.6. Aceitar o produto que atenda aos requisitos constantes deste Termo de Referência;

7.7. Notificar a Empresa, por escrito, sobre imperfeições ou falhas no material entregue, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

7.8. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Empresa;

7.9. Verificar e cobrar a regularidade da Empresa, perante o FGTS e em face das contribuições administradas devidas à Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), das inscrições em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguridade Social (INSS), e dívidas trabalhistas (CNDT) antes de cada pagamento.

8 – OBRIGAÇÕES DA EMPRESA

8.1. Efetuar a entrega dos bens em perfeita condição, em estrita observância das especificações, no prazo e local indicado no termo de referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

8.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990) – aquisição de bens;

8.3. Atender prontamente a quaisquer exigências do TJPA, inerentes ao objeto do presente processo;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

8.4. Comunicar ao TJPA, no prazo de 07 (sete) dias que antecedem a data da execução do objeto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.5. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam na entrega do objeto.

8.6. Arcar com qualquer prejuízo causado à Administração ou a terceiros por seus empregados, durante a entrega dos bens, inclusive, durante a entrega dos materiais feita por transportadoras;

8.7. Comunicar à Contratante toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada durante a fase de fornecimento do produto;

8.8. Por ocasião da entrega dos itens em nossas instalações, caso seja detectado algum defeito nos produtos, ou se houver a entrega de bem em desacordo com o objeto licitado e homologado, a empresa terá um prazo de 10 (dez) dias para efetuar a troca, ficando às suas expensas todas as despesas decorrentes de tal ação, podendo, a critério do TJ/PA sofrer as sanções contratuais pertinentes;

8.9. Informar o Órgão de qualquer alteração necessária à consolidação dos ajustes decorrentes do instrumento, tais como: mudança de endereço, telefone, fax, dissolução da sociedade, falência e outros;

8.10. Garantir que seus empregados ou prepostos portem crachá de identificação contendo foto, nome completo e o nome da CONTRATADA.

8.11. É expressamente vedada à CONTRATADA:

8.11.1. A veiculação de publicidade acerca do instrumento obrigacional, salvo se houver prévia autorização da Presidência do TJPA;

8.11.2. Caucionar ou utilizar o instrumento para qualquer operação financeira, sem prévia anuência do TJPA, sob pena de rescisão e penalidades cabíveis.

9 – PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado de acordo com a nota fiscal, com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da data do atesto da execução da entrega do material na nota fiscal, que se dará após a verificação da conformidade da execução e documentação respectiva (certidão FGTS, Receita Federal, INSS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), através de crédito em conta corrente informada pela Empresa".

9.2. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA caso exista pendência quanto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, incluída a regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a regularidade perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas) ".

10 – FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

Ficará responsável pelo recebimento, conferência e verificação da compatibilidade do objeto entregue, o servidor Edson Gonçalves Ferreira, matrícula nº 94.625, lotado na Divisão de Manutenção da Secretaria de Engenharia; email: edson.ferreira@tjpa.jus.br; telefone: 3225-3339 (ramal 221).

11 – PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial e pelo descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste termo de referência, serão aplicadas as penalidades previstas no instrumento convocatório e na ata de registro de preços.

Belém, 24 de agosto de 2017

Adalberto Magalhães Malcher da Silva Junior
Auxiliar Judiciário - Chefe do Serviço de Manutenção de Equipamentos e Instalações

[Assinatura manuscrita]

[Assinatura manuscrita]

Portaria 2218 - 2017 - DPG. Conceder 4 + 1/2 diárias ao Defensor BRUNO ARANHA E MARANHÃO, matrícula 5931561, objetivo REALIZAR ITINERÂNCIA e aos Servidores CLEOGÊNIO COSTA FERREIRA, matrícula 324, Cargo SECRETÁRIO, DOMINGOS CARVALHO CORRÊA, matrícula 59004451, Cargo ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, fundamento legal Lei nº 5810/94 e Decreto Estadual nº 734/92, para deslocarem-se de BREVES a CURRALINHO, de 02 a 06/10/2017. Ordenador: Anderson Serrão Pinto.

Protocolo: 239391

Portaria 2224 - 2017 - DPB. Conceder 1 + 1/2 diárias à Defensora MAYANA BARROS JORGE JOAO, matrícula 5931565, objetivo PARTICIPAR DE MUTIRÃO DE PROCESSOS QUE SERÁ REALIZADO NA DIRETORIA DO INTERIOR, fundamento legal Lei nº 5810/94 e Decreto Estadual nº 734/92, para deslocarem-se de MARABÁ a BELÉM, de 10 a 11/10/2017. Ordenador: Anderson Serrão Pinto.

Protocolo: 239395

Portaria 2226 - 2017 - DPG. Conceder 1 + 1/2 diárias ao Servidor VINÍCIUS SANTOS RAMOS, matrícula 5217051, Cargo SECRETÁRIO, objetivo BUSCAR MÓVEIS, fundamento legal Lei nº 5810/94 e Decreto Estadual nº 734/92, para deslocarem-se de REDEÇÃO a MARABÁ, de 10 a 11/10/2017. Ordenador: Anderson Serrão Pinto.

Protocolo: 239399

ALTERAÇÃO DE FÉRIAS

PORTARIA Nº 2.252/2017-DP-G, DE 18/10/2017.
RESOLVE: TRANSFERIR o gozo dos 14 (catorze) dias de férias residuais de LUÍS CARLOS LIMA DA CRUZ FILHO, matrícula 57234665/1, referente ao PA 2016/2017, concedidas inicialmente por meio da PORTARIA Nº 65/2017-DP-G, de 02/04/2017, publicada no DOE nº 33.351, de 10/04/2017, com gozo entre 15/05 a 13/06/2017. Posteriormente interrompidas por meio da PORTARIA Nº 994/2017-DP-G, de 29/05/2017, com a concessão dos dias residuais para o período de 20/11 a 02/12/2017, publicada no DOE nº 33.385, de 31/05/2017. Os quais, agora, ficam programados para o período de 30/10 a 12/11/2017.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.
VLADIMIR AUGUSTO DE CARVALHO LOBO E AVELINO KOENIG
Defensor Público Geral do Estado do Pará, em exercício

Protocolo: 239551

OUTRAS MATÉRIAS

**TERMO DE ADESAO A ATA DE SRP Nº 312/2016
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 084/2016
GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
PROCESSO Nº 2017/381.643 - DP/PA.**

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ, inscrita no CNPJ/ME sob o nº. 34.639.526/0001-38, estabelecida nesta cidade de Belém, Estado do Pará, na Rua Padre Prudêncio nº. 154, Campina, CEP. 66.019-080, representada pelo Dr. VLADIMIR AUGUSTO DE CARVALHO LOBO E AVELINO KOENIG, Defensor Público-Geral, em exercício, brasileiro, divorciado, portador da Cédula de Identidade nº 4.387.932 SSP/PA, inscrito no CPF/ME Nº 512.478.792-91, residente e domiciliado nesta cidade de Belém/PA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual Complementar nº 091/2014, de 13/01/2014.

CONSIDERANDO o andamento do processo nº 2017/381.643 DP/PA, que obteve autorização para adesão pelo órgão gestor, como carona, na Ata de Registro de Preços 312/2016, oriunda do Pregão Eletrônico nº 084/2016 do GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, objetivando a contratação de empresa para fornecimento de material de expediente;

CONSIDERANDO a necessidade de dar maior celeridade ao processo, bem como, obter vantagem econômica ao erário em obediência a Lei Federal nº 8.666/93.

RESOLVE

Adentrar a Ata de Registro de Preços 0312/2016, oriunda do Pregão Eletrônico nº 084/2016 do GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, na qualidade de carona, em virtude de estar demonstrada através de cotação de preços a vantagem econômica para este adesão.

CONTRATADA: CLARO S/A, inscrita no CNPJ/ME sob o nº. 40.432.544/0001-47 estabelecida no município de São Paulo/SP, Rua Flórida nº 1.970, Cidade Monções, CEP. 04.565-907, representada pela Senhora MARISE ARAUJO DE SOUZA, portadora da Cédula de Identidade nº 2.778.715 SSP/PA e do CPF/ME nº 171.481.382-72, e o Senhor EDILSON RAMOS PEPEIRA FILHO, portadora da Cédula de Identidade nº 9371 CRE/PA, CPF/ME nº 391.821.182-72.

Valor Global: R\$ 280.950,00 (duzentos e oitenta mil novecentos e cinquenta reais).

Dotação Orçamentária:

Programa/Projeto/Atividade: 30101.03.091.1445.8434

Fonte: 0101

Elemento de Despesa: 339039

Plano Interno: 2120008434C

Ação GP Pará: 239064

Vigência: 12 (doze) meses.

Data da assinatura: 19 de outubro de 2017.

VLADIMIR AUGUSTO DE CARVALHO LOBO E AVELINO KOENIG - Defensor Público-Geral, em exercício.

Protocolo: 239744

JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

TERMO ADITIVO A CONTRATO

Extrato 4º T.A. ao Contrato nº. 060/2013/TJPA//Partes: TJPA e KARISTEN COMERCIO E SERVIÇOS MECÂNICOS E ELÉTRICOS LTDA - ME, CNPJ/ME nº 05.970.357/0001 16// Objeto do Contrato: Contratação de EMPRESA PARA Prestação de Serviços DE MANUTENÇÃO PREDITIVA, PREVENTIVA E CORRETIVA PERMANENTE, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO PARA AS SUBESTAÇÕES INSTALADAS NOS FÓRUMS DA COMARCA DE CASTANHAL E COMARCA DE REDEÇÃO// Objeto do Aditivo: Prorrogação do prazo de vigência, por mais 12 (doze) meses// Vigência do Aditivo: início 25/10/2017 até 24/10/2018// Valor do aditivo: R\$ 13.687,50 // Dotação Orçamentária: Programa de trabalho: 04101.02.061.1419.8193// Fonte de Recursos: 0118; Natureza de Despesa: 339039// Data da Assinatura: 13/10/2017// Responsável pela assinatura: Francisco de Oliveira Campos Filho - Secretário de Administração// Ordenador Responsável: Sueli Lima Ramos Azevedo - Secretária de Planejamento//

Protocolo: 237344

APOSTILAMENTO

EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO - O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, neste ato representado pelo seu Secretário de Administração, FRANCISCO DE OLIVEIRA CAMPOS FILHO, brasileiro, servidor público, portador da carteira de identidade nº. 8293120 SSP/PA, inscrito no CPF/ME sob o nº. 141.758.512 91, designado pela PORTARIA Nº. 574/2017-GP, publicada no Diário de Justiça de 02 de fevereiro de 2017, alterar servidor responsável pela gestão e fiscalização técnica do Contrato 055/2017 formalizado com a empresa PLANA CONSTRUÇÕES COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA - EPP, cujo objeto e a Contratação de empresa especializada para execução da obra de recuperação estrutural e serviços complementares no Fórum de São Miguel do Guamá, no termo da tabela abaixo, com fundamento legal no Art. 65, § 8º da Lei 8.666/93 e alterações.

	Servidor	Matrícula	Telefone	E-mail
Gestor	Gabriel Henrique Silva Ventura	143782	3205-3175	gabriel.ventura@tjpa.pa.gov.br
Fiscal Técnico Titular	Archimio Cardoso de Azevedo Neto	156431	3205-3076	archimio.neto@tjpa.pa.gov.br
Fiscal Técnico Substituto	José Ribeiro da Costa Filho	147303	3212-2112 (ramal 220)	joze.filho3@tjpa.pa.gov.br

Belém, 17 de outubro de 2017. FRANCISCO DE OLIVEIRA CAMPOS FILHO - Secretário de Administração do TJPA.

Protocolo: 239477

OUTRAS MATÉRIAS

Extrato da Ata de Registro de Preço nº. 031/2017/TJPA - Pregão 040/2017/TJPA// Objeto: O Registro de Preços eventual aquisição de poltronas, cadeiras e longarinas para atendimento das necessidades do TJPA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência - anexo I do Edital. // Empresa: TECNO2000 INDUSTRIA E COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ/ME sob o nº. 21.306.287/0001-52, com sede na cidade de Formiga, Estado do Minas Gerais, à Rua Vereador Dário de Paula, nº 101, Bairro: Planalto, CEP: 35.570-000, Fone: (37) 3322-2336, (37) 3321-1893, 3329-1000 e (61) 98470-0007. Email: tecn02000@tecn02000.com.br; brasilia@tecn02000.com.br e andrea@tecn02000.com.br// Vigência: início em 13/10/2017 e término em 13/10/2018// Dotação Orçamentária: 02.061.1419.8350, 02.061.1419.8349 e 02.061.1419.8350, Natureza da Despesa: 449052; Fonte de Recursos: 0112/0118// Data da assinatura: 13/10/2017// Responsável pela assinatura: Francisco de Oliveira Campos Filho - Secretário de Administração // Ordenador Responsável: Sueli Lima Ramos Azevedo.

Protocolo: 237221

Extrato da Ata de Registro de Preço nº. 030/2017/TJPA - Pregão 053/2017/TJPA// Objeto: O Registro de Preços para fornecimento de peças e componentes para aparelhos e sistemas de refrigeração, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência, Anexo I do edital. // Empresa: REFRIGERAÇÃO FLORA LTDA - EPP, inscrita no CNPJ/ME sob o nº. 05.780.938/0001-95, com sede na cidade de Três Corações, Estado de Minas Gerais, à Av. Dona Lavínia Brasil Grossi, nº 83, CEP: 37410-000, Bairro: São Conrado, tel.: (35) 3232-1003, e-mail: contato@refrigeracaoflora.com.br // RPF COMERCIAL LTDA - EPP, inscrita no CNPJ/ME sob o nº. 03.217.016/0001-49, com sede na cidade de Curitiba, Estado de Paraná, à Rua Francisco Nunes, nº 551, Bairro: Rebouças, CEP: 80.215-000, tel.: (41) 3015-5696, e-mail: conceto@ccmitoia.com.br // R. B. LAMEIRA - ME, inscrita no CNPJ/ME sob o nº. 15.800.818/0001-66, com sede na cidade de Belém, Estado do Pará, à Av. Almirante Barroso, nº 60-B, conj. Costa e Silva, Bairro: Souza, CEP: 66613-710, tel.: (91) 3250-4831, e-mail: mb2rodas@yahoo.com.br // C. M. DOS S. CAMELLO COMERCIO EQUIPAMENTOS ELETRONICOS - ME, inscrita no CNPJ/ME sob o nº. 22.352.565/0001-70, com sede na cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, à Rua do Cajá, nº 1.059, Bairro: Penha, CEP: 21.070-000, tel.: (21) 3580-1515, e-mail: camellorefrigeracao@gmail.com // Vigência: início em 11/10/2017 e término em 11/10/2018// Dotação Orçamentária: 02.061.1419.8173, 02.061.1419.8174 e 02.061.1419.8175, Natureza da Despesa: 339030; Fonte de Recursos: 0118// Data da assinatura: 11/10/2017// Responsável pela assinatura: Francisco de Oliveira Campos Filho - Secretário de Administração // Ordenador Responsável: Sueli Lima Ramos Azevedo.

Protocolo: 237011

LEGISLATIVO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ

DECRETO

DECRETO Nº 2666/2017 - MD/AL

A Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais e regimentais,

R E S O L V E:

APOSENTAR, com base nas disposições do art. 40, inciso III da Constituição Federal/88, combinado com o art. 3º da Emenda Constitucional nº. 47/05; art. 130, 131 § 1º, item XII, e 140, inciso III da Lei 5.810/94 c/c art. 4º, § 2º do Decreto Legislativo nº. 35/15; Parágrafo Único do art. 90 da Constituição Estadual c/c art. 23 do Decreto Legislativo nº. 04/12, art. 6º e 18 do Decreto Legislativo nº. 35/15; Resoluções nºs. 67/91, 09/93 e 02/13; e Ato das Mesas nº. 181/99 e 27/17, o servidor CÉLIO WANDERLEY PAMPLONA FERREIRA, matrícula nº. 375, no cargo de TÉCNICO LEGISLATIVO - Código e Nível: PLAL.102, do Quadro de Provedimento Efetivo, com proventos mensais integrais compostos das seguintes parcelas:

- Vencimento - (16 Referências).....R\$ - 4.428,18

- Gratificação Nível Superior

- (80%).....R\$ - 3.542,54

- Adicional do art. 130/Lei 5810/94 -

{80%} - DAS.2013.....R\$ - 3.395,48

- Representação DL 04/12 - (100%).....R\$ - 4.428,18

- Adicional de Tempo de Serviço - (60%).....R\$ - 9.476,62

TOTAL DE PROVENTOS MENSÁIS.....R\$ 25.271,01

TOTAL DE PROVENTOS ANUAIS.....R\$ 303.252,12

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPA-SE.

Belém-PA, em 10 de outubro de 2017.

Deputado MARCIO MIRANDA

Presidente

Deputado CASSIO ANDRADE

1º Secretário

Deputado FERNANDO COIMBRA

2º Secretário

Protocolo: 239645

DECRETO Nº 2665/2017 - MD/AL

A Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais e regimentais,

R E S O L V E:

APOSENTAR, com base nas disposições do art. 40, inciso III da Constituição Federal/88, combinado com o art. 3º da Emenda Constitucional nº. 47/05; art. 131 § 1º, item XI, e 140, inciso III da Lei 5.810/94 c/c art. 4º, § 2º do Decreto Legislativo nº. 35/15, Parágrafo Único do art. 90 da Constituição Estadual c/c art. 23 do Decreto Legislativo nº. 04/12; art. 6º e 18 do Decreto Legislativo nº. 35/15; Resoluções nºs. 67/91, 09/93 e 02/13, e Ato da Mesa